

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita





DECRETO N.º 044/2017, de 25 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo inciso I do Art. 69 da Lei Municipal nº 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Tendo em vista o requerimento da servidora,

RESOLVE:

Exonerar MARIA CRISTINA RIBEIRO SANTO, portadora do documento de identidade nº 8.822.369-1/SESP-PR, do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, a partir de 11 de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 25 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 045/2017, de 25 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo,

RESOLVE:

Nomear EDILSON APARECIDO BARBOSA, portador do documento de identidade nº 8.221.704-5 - SESP-PR, para exercer a partir de 09 de janeiro de 2017 o cargo em comissão de *Gerente de Esportes e Recreação Orientada*, nível 12 (doze), com lotação na *Secretaria Municipal de Esporte*.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 25 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 107/2017, de 23 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a LINDAMIR DOS SANTOS ANDRADE MOREIRA, matrícula 52876-0, PROFESSORA, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de (cinco) anos entre 1º de maio de 1993 e 30 de abril de 1998, com fruição de 01 de fevereiro de 2017 a 02 de maio de 2017, sem prejuízo da remuneração.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 23 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 108/2017, de 23 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a LINDAMIR DOS SANTOS ANDRADE MOREIRA, matrícula 52876-0, PROFESSORA, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de (cinco) anos entre 1º de maio de 2003 e 30 de abril de 2008, com fruição de 03 de maio de 2017 a 01 de agosto de 2017, sem prejuízo da remuneração.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 23 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 109/2017, de 23 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a LINDAMIR DOS SANTOS ANDRADE MOREIRA, matrícula 52876-0, PROFESSORA, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de (cinco) anos entre 1º de maio de 2008 e 30 de abril de 2013, com fruição de 02 de agosto de 2017 a 31 de outubro de 2017, sem prejuízo da remuneração.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 23 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 115/2017, de 25 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a NELSON TOSHIHISA TSUKUDA, matrícula 5375.9, MÉDICO, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de (cinco) anos entre 1º de maio de 2008 e 30 de abril de 2013, com fruição de 01 de março de 2017 a 30 de maio de 2017, sem prejuízo da remuneração.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 25 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 116/2017, de 25 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Encaminhar MARIA DE LOURDES MOREIRA, matrícula 16044-0, Auxiliar de Serviços Gerais, para ser submetida à avaliação pericial, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de aferir possíveis incapacidades para o trabalho ou possível retorno às funções.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 25 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 117/2017, de 25 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 197, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o ofício nº 001//2017- CPAD, da Presidência da Comissão de processo administrativo disciplinar designada pela Portaria nº 010/2017,

RESOLVE:

Considerar o início dos trabalhos da referida comissão como tendo ocorrido em 06/01/2017.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 25 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 118/2017, de 25 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (UMA) diária para servidora SILVANA CAMPOS NOVAKOSKI, que em 26/01/2017, irá deslocar-se até XAXIM – SC., para levar menor que se encontra acolhida na Casa Lar deste Município, para casa de Elizabete Aparecida Padilha naquela localidade., conforme ofício do Poder Judiciário nº 46/2017.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 25 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA N.º 119/2017, de 25 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia diária em favor de SERGIO AUGUSTO SCHWAB, Motorista, que, na data de 26/01/2017, irá deslocar-se até Xaxim – SC, levando menor até casa familiar de Elizabete Aparecida Padilha, conforme ofício n.º 46/2017 do Juízo de Direito desta Comarca de Tibagi-Pr.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 25 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 106/2017, de 20 de janeiro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso I e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/2 (meia) diária em favor de RUBENS EUGENIO LEONARDI, Secretário Municipal de Administração, que, na data de hoje 20/01/2017 deslocou-se até Ponta Grossa – PR., para participar do encontro com o Ministro da Saúde, Ricardo Barros.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 20 de janeiro de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.643 de 13 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno do Patrimônio Municipal à COHAPAR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI

Faço saber que a Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI



Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal e nos Programas Habitacionais que venham a ser desenvolvidos pelo Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, mediante escritura pública, uma área de terreno urbano, localizada no lugar denominado São Bento, Distrito de Amparo, objeto da matrícula n.7502 A, do Registro de Imóveis desta Comarca

Parágrafo Único: O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito dos Programas Minha Casa Minha Vida – PMCMV e de Programa Habitacional que venha a ser desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 3º. – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º. – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º. – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º - A Donatária poderá alienar os lotes resultantes do desmembramento ou loteamento da área descrita no art. 1º por valor constante ao da escritura de doação, atualizados por avaliação de técnico competente, ou sem ônus ao beneficiário final (optar por uma das duas hipóteses), por reconhecido interesse social.

Art. 7º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.



Art. 8º - Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Lei n.º 8.666/93, interessada em produzir na área relacionada no artigo 1º, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS.

Art. 9º – A partir de 01/01/2017 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área indicada no art. 1º destinada à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Art. 10º - A partir de 01/01/2017 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao Programa MCMV (Minha Casa Minha Vida).

Art. 11. Fica o Município de Tibagi responsável pela execução da infraestrutura não incidente do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º através de Programas Habitacionais de Interesse Social desenvolvidos pela COHAPAR.

Parágrafo Único: Caso o Município tenha dificuldades em executar os serviços indicados no caput deste artigo, fica o Governo do Estado do Paraná, garantidor da execução da infraestrutura não incidente, autorizado a reter do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ou do produto da receita que couber ao Município na arrecadação do ICMS, os valores necessários para a execução de tais serviços, na forma do Decreto Estadual n.º 2845 de 28 de setembro de 2011.

Art. 12. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de janeiro de 2017.

RILDO EMANUEL LEONARDI
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2017

Ratificamos, por este termo, a **dispensa de licitação nº 01/2017**, referente à prestação de serviços de consultoria em investimentos de aplicações financeiras com a empresa Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA, CNPJ: 11.340.009/0001-68, com valor total de **R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais), com validade de janeiro a dezembro de 2017, com fulcro no art. 24, inciso II c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, nos termos da justificativa de dispensa n.º 01/2017, no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, na indicação orçamentária e no parecer técnico jurídico.

Tibagi, em 26 de janeiro de 2017.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017

Ratificamos por este termo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017**, referente à prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas por dia e pronto-atendimento, com comodato de equipamento de alarme (1 central de alarme modelo 728; 1 sireni, 1 bateria e 2 sensores modelos internos I.V.P.) com a empresa **SEGCONTROL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, para atender às necessidades de segurança dos bens móveis, imóveis, processos e documentos do TIBAGIPREV, no valor total de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) anual** ou **12 vezes de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais, com vigência de janeiro a dezembro de 2017, com posterior formalização através de contrato específico, com base no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, em 26 de janeiro de 2017.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA